

Artigo 40.º

1 — As instalações dos estabelecimentos de ensino poderão ser em edifícios próprios ou arrendados.

2 — As instalações, equipamentos e materiais afetados aos seus estabelecimentos de ensino constituem propriedade da Cooperativa, não podendo ser desafetados dos fins para que foram adquiridos sem prévia autorização da assembleia geral.

Artigo 41.º

É da responsabilidade da Cooperativa o suporte económico dos seus estabelecimentos de ensino, bem como a arrecadação de todas as receitas, o suprimento das despesas por ela autorizadas, a gestão administrativa e financeira e os encargos com as instalações, pessoal, equipamentos e materiais a ela afetados.

Artigo 42.º

1 — A responsabilidade científico-pedagógica dos estabelecimentos de ensino da Cooperativa caberá aos respetivos órgãos académicos.

2 — São objeto de acordo a estabelecer entre órgãos académicos e a Direção da Cooperativa, as seguintes matérias:

- a) Planos de atividade;
- b) Orçamento dos estabelecimentos de ensino.

210009894

ESCOLA SUPERIOR RIBEIRO SANCHES, S. A.**Declaração de retificação n.º 1132/2016**

Para os devidos efeitos se declara que o Regulamento n.º 263/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, saiu com inexactidões. Assim, onde se lê:

«Artigo 2.º

Conceito de Estudante Internacional

[...]

3 — Não são, igualmente, abrangidos pelo conceito de estudante internacional os estudantes estrangeiros que se encontrem

a frequentar um ciclo de estudos, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para realização de parte do mesmo numa instituição de ensino superior estrangeira com quem o Instituto Superior de Gestão tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.»

deve ler-se:

«Artigo 2.º

Conceito de Estudante Internacional

[...]

3 — Não são, igualmente, abrangidos pelo conceito de estudante internacional os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar um ciclo de estudos, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para realização de parte do mesmo numa instituição de ensino superior estrangeira com quem a Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.»

e onde se lê:

«Artigo 14.º

Emolumentos e propinas

Os emolumentos e propinas são fixados anualmente pelo Conselho de Administração da entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches, mediante tabela própria e são divulgados no sítio da internet do Instituto no prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas.»

deve ler-se:

«Artigo 14.º

Emolumentos e propinas

Os emolumentos e propinas são fixados anualmente pelo Conselho de Administração da entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches, mediante tabela própria e são divulgados no sítio da internet da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches no prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas.»

10 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

210012306

**PARTE J1****FINANÇAS**

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 14509/2016**Procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços do Orçamento, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, faz-se público que, por meu despacho de 10 de novembro de 2016, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços do Orçamento, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.
210014194

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 14510/2016**

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que:

1 — Por meu despacho, exarado a 05/11/2016, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de Chefe da Divisão de Sistemas de Informação, do Serviço de Gestão de Sistemas e Infra-estruturas de Informação e Comunicação do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, equiparado a cargo de direção intermédio de 2.º grau.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Local de trabalho — Administração da Universidade de Coimbra

4 — Conteúdo funcional: O Chefe da Divisão de Sistemas de Informação, de acordo com o estatuído no artigo 37.º do Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 4/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro, alterado e republicado pelo Despacho